

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DE TOCANTINS – APROSOJA/TO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.900/0001-40; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DO SUDOESTE DO TOCANTINS – APROEST-TO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.384.089/0001-93; ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELO PROGRESSO DO AGRO-AUPPA-TO pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.632.856/0001-83; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS-SIPMME-TO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.063.355/0001-50, por seus presidentes infra assinado, vêm, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar proposta de modulação do percentual de incidência do FET, nos termos que seguem:

Encontra-se na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o Projeto de Lei no 17/2023, de autoria do Executivo, que altera a Lei Estadual no 3.617, de 18 de dezembro de 2019, instituidora do Fundo Estadual de Transporte – FET, e adota outras providências. Em 18 de dezembro de 2019 em sua redação original, o artigo 7º da referida lei instituiu tributo novo “sobre as operações de saídas interestaduais ou com destino a exportação, bem como nas operações equiparadas a exportação, previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar Federal 87, de 13 de setembro de 1996, ainda que não tributadas, de produtos de origem vegetal, mineral ou animal, deverão recolher o percentual de 0,2%, sobre o valor da operação destacada no documento fiscal, a conta do FET”.

Já em 13/12/2022, editou a Lei 4.029 de 13 de dezembro de 2022, cuja alteração era o aumento da alíquota do FET, antes de 0,2%, passando para 1,2%. No presente projeto de Lei se manteve a alíquota de 1,2%, mas se alterou a forma de incidência do FET, passando a ser ele um condicionante à fruição de benefícios fiscais da legislação do ICMS.

Como se viu, a referida exação (FET) saiu de 0,2% em 2019 para 1,2% em 2023, sem justificativa plausível e sem conta de apresentação que justificaria a implementação da referida taxa. Ou seja, não há, pelo menos em tese, lastro justificador do tributo.

Entretanto, a APROSOJA, entidade que representa os produtores de grãos do Estado do Tocantins, com representativo de mais de 4.5 milhões de toneladas grãos colhidos na última safra, entende que a alíquota, tal como posta, na base de 1.2%, somente terá o efeito de onerar ainda mais os produtores, que são quem realmente geram a riqueza. Encarecendo o produto, onerando excessivamente quem produz, fatalmente se levará a uma evasão fiscal, no sentido de afugentar os produtores a investirem mais no estado, e com isso, diminuir a arrecadação do referido tributo, efeito diametralmente oposto ao pretendido por Vossa Excelência.

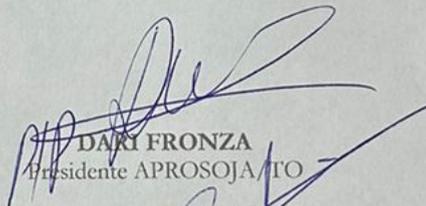
Forte nesses argumentos, a APROSOJA sugere, e fortemente solicita que se acolha a proposta de manter a alíquota anterior de 0.5% para seguimento da referida legislação.

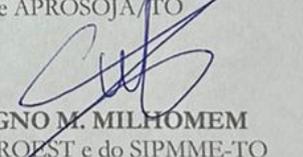
Outrossim, o SIPMME-TO propõe a isenção total da alíquota do FET (alíquota ZERO) para o segmento da indústria de calcário por tratar-se de insumo básico de correção de solo do setor agropéculário.

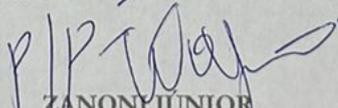
Neste sentido, a AUPPA também propõe a isenção total da alíquota do FET (alíquota ZERO) para o gado vivo por tratar-se de produto primário da cadeia da carne.

Certos de contar com o pronto atendimento, desde já agradecemos.

Palmas/TO, 12 de dezembro de 2023

  
DARI FRONZA  
Presidente APROSOJA/TO

  
CARLOS WAGNO M. MILHOMEM  
Presidente da APROEST e do SIPMME-TO

  
ZANONI JUNIOR  
Presidente da AUPPA